



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 09/2024
Id. CidadES n. 2023.501C2600003.02.0032

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 254/2023 – Pregão Eletrônico nº 034/2023, do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE/ES – CIM POLINORTE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SAAE DE
IBIRAÇU/ES E A EMPRESA:
INSTASOLUTIONS
PRODUTOS E GESTÃO
EMPRESARIAL LTDA.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, Autarquia Municipal, Reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634 de 21 de dezembro de 2005 inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na Rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiracu, Estado do Espírito Santo, CEP 29670-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo Senhor **Igino Cezar Rezende Netto**, portador do CPF nº 682.011.337-49 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.611.398/0001-66, com sede na Rua Alameda Rio Negro, 1030, Condomínio Stadium, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-000, Tel: (67) 98218-2448 – e-mail: comercialfrotasgroup@gmail.com e comercialfrotasgroup@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. **Winner Vinicius Rodrigues Ferreira**, portador da Carteira de Identidade nº 1245097 SEJUSP-MS e CPF nº 055.322.781-56, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4544/2023 DE 25/08/2023, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura – SEMOSI, e sujeitando-se as partes contratantes às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA DA FROTA ENVOLVENDO A MANUTENÇÃO EM GERAL (PREVENTIVA E CORRETIVA), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZANDO A IMPLANTAÇÃO E A OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB, COMPREENDENDO ORÇAMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO POR INTERMÉDIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, VISANDO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, em conformidade com as especificações constantes no termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2023, do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE/ES – CIM POLINORTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 O prazo de implantação do sistema será de até 20 dias após a assinatura deste contrato, devendo a contratada autorizar o acesso ao sistema, fornecer cartões magnéticos, promover o cadastro de veículos e usuários, conforme indicado pelo SAAE, e realizar treinamento sobre a utilização do sistema.

2.2 A contratada deverá fornecer, em até 20 (vinte) dias contados da expedição da ordem de execução dos serviços, relação completa das oficinas conveniadas, obrigando-se a informar qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

2.3 O credenciamento de novas oficinas mecânicas, conforme a necessidade do Contratante deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da solicitação.

2.4 As condições de prestação de serviço são aquelas estabelecidas no Termo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será por **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura.

3.2 Admitir-se-á a prorrogação contratual nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 50.720,00 (cinquenta mil setecentos e vinte reais), já considerando o percentual de desconto de -36,60%, a ser aplicado pela Contratada sobre o valor dos serviços/peças.

4.2 O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de +12 meses contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995; ou

4.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

4.2.2. Na hipótese a CONTRATADA detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Registro de Preços e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

4.3 No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto deste contrato correrá a conta do Orçamento, a saber:

130001.1712200172.114 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE, Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, Ficha 16.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

6.2.2 A empresa contratada deverá disponibilizar, no ato da assinatura do contrato, a relação da rede credenciada na região;

6.2.3 A disponibilização da listagem da rede credenciada poderá ser feita de forma física ou eletrônica.

6.2.4 Credenciar oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus e transporte de suspensão por guinchamento, para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse dos Municípios consorciados, nas localidades e percursos previstos.

6.2.5 Zelar para que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota dos Municípios, bem como garantir a devolução das peças



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

substituídas aos Municípios (que, na ocasião, optará por retirá-la ou deixa-la com o prestador), exceto quando a substituição acontecer "na base de troca", por solicitação ou com autorização formal dos Municípios.

6.2.6 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

6.2.7 Zelar para que as oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, rede de distribuição de peças e pneus credenciados forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

6.2.7.1 originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo.

6.2.7.2 originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

6.2.7.3 de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal de cada município, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

6.2.8 Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE.

6.2.9 Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes do fornecimento de peças e prestação de serviços, ficando claro que o



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

6.2.10 Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema. 8.12. O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, ficando todos os dados da transação registrados no sistema.

6.2.11 Comunicar a CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição dos credenciados.

6.2.12 Substituir a empresa credenciada, a pedido do CONTRATANTE, nos casos de problemas reiterados com os fornecimentos e prestação de serviços, assim como nos casos de não comprovação de regularidade fiscal por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

6.2.13 Adotar medidas de segurança que evitem fraude nos sistemas de gestão, para que as senhas registradas no sistema não sejam quebradas mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas.

6.2.14 A CONTRATADA deverá atender no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do MUNICÍPIO, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

6.2.15 A empresa vencedora deverá disponibilizar uma central de atendimento;

6.2.16 A empresa vencedora deverá disponibilizar um representante/preposto para prestar esclarecimentos e atender in loco às solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato, desde que a presença in loco seja imprescindível para sua solução;

6.2.17 O fornecimento e a distribuição dos cartões são de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive nos casos de trocas e substituições e, em caso de extravio, fica responsável pela emissão até a 3ª via anualmente;

6.2.18 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento da rede credenciada;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

6.2.18.1 Fornecer sistema informatizado de gerenciamento, que processe informações via WEB, com os relatórios necessários para o controle de manutenção da frota;

6.2.18.2 O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados,

6.2.18.3 disponibilizada pela empresa CONTRATADA, observados os quantitativos mínimos definidos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução da contratação;

7.1.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

7.1.4 Zelar pela perfeita execução do fornecimento contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;

7.1.5 Recusar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento executado fora das especificações constantes no contrato;

7.1.6 Comunicar à CONTRATADA eventual irregularidade observada na execução da entrega, para adoção das providências saneadoras;

7.1.7 Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

7.1.8 Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação do fornecimento, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

7.1.9 Receber os fornecimentos dos medicamentos pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

8.2 Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”.

b) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

d) Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

8.4 A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento pelos produtos e serviços efetivamente fornecidos e aceitos, será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente.

9.2 A CONTRATADA deverá emitir e entregar as Notas Fiscais, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, detalhando o valor total por tipo de serviços (peças e mão de obra).

9.2.1 Para efeito de ateste a CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, relatório analítico do período faturado, discriminando as compras/serviços realizados por veículo e por órgão, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação do fornecedor (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, modelo e placa);
- c) data e hora da transação;
- d) Valor da operação ou da tarifa por veículo, conforme o caso;
- e) Identificação do usuário (nome e matrícula).

9.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar, em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal(is), declaração de repasse dos valores devidos às Credenciadas.

9.3 Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

9.4 As notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, a saber:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

9.5 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação, deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

9.6 Os pagamentos poderão ser suspensos pelo SAAE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o SAAE;
- b) Inadimplência de obrigações pelo FORNECEDOR para com o SAAE, por conta do estabelecido na ARP;
- c) Não entrega dos materiais e prestação do serviço nas condições estabelecidas na ARP;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do FORNECEDOR;
- f) Entrega dos materiais e prestação do serviço em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato;

9.7 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada ao SAAE, para apreciação da autoridade competente.

9.8 O SAAE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.9 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço/fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço/fornecimento licitado;

V - A paralisação da prestação do serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (municípios consorciados), nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 10.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O SAAE designará formalmente o responsável pela fiscalização do presente contrato, dando ciência à Contratada.

11.2 Cabe ao fiscal do contrato rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado; bem como, notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais;

11.3 Em caso de irregularidade na execução do serviço, o responsável pelo contrato fixará prazo à Contratada para correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

12.1 O percentual relativo à taxa de desconto sobre peças/serviços será fixo e irrealizável e este deverá ser praticado durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. De acordo com o § 1º, Art. 65 da Lei de Licitações - Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Sede deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrente durante a execução deste instrumento, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.

14.2. E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ibiracu/ES, 14 de junho de 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Contratante

INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)